



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

LEI N.º 403

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO LAJEDO -

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar uma operação de crédito com o Banco do Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - BANDEPE - Agência local, de conformidade com o Art. 5º da Lei Orçamentária para o corrente exercício de 1.970.

Art. 2º - A referida operação que constará do levantamento de um empréstimo por parte da Prefeitura no mencionado Banco, na importância de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), destinar-se-á ao custeio do término das obras de construção do novo Matadouro Público Municipal.

§ Único - O referido empréstimo será amortizado em quatro (4) - prestações mensais de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e uma de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), descontadas da quota do Imposto s/a Circulação de Mercadorias (I.C.M.), parte do Município, obedecendo o seguinte critério: 60, 90, 120, 150 e 180 dias, respectivamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

+++++

Prefeitura Municipal do Lajedo, em 24 de fevereiro de 1.970

*Francisco Manoel de Tórrres*

- PREFEITO -

a) - Francisco Manoel de Tórrres.

